

DECRETO Nº 17.477/96

EMENTA: Altera o Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano e dá outras providências.

O Prefeito da Cidade do Recife, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54, IV, da Lei Orgânica do Município do Recife - LOMR, e

CONSIDERANDO o disposto na Emenda à Lei Orgânica nº 5, de 29 de maio de 1996, e na Lei nº 16.231, de 02 de agosto de 1996,

**DECRETA:**

Art. 1º O “caput” e incisos do art. 4º do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, aprovado pelo Decreto nº 16.940, de 31 de março de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O CDU é composto de 26 (vinte e seis) conselheiros, sendo 13 (treze) representantes do Poder Público e 13 (treze) representantes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

I - do Poder Público:

- a) o Titular da Secretaria de Planejamento Urbano e Ambiental;
- b) o Titular da Secretaria de Finanças;
- c) 1 (um) representante da Comissão de Obras e Urbanismo da Câmara de Vereadores do Recife;

d) 7 (sete) representantes da Municipalidade a serem indicados pelo Prefeito do Município, sendo 1 (um) obrigatoriamente secretário municipal;

e) 1 (um) representante da Fundação de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Recife - FIDEM;

f) 1 (um) representante da Caixa Econômica Federal - CEF;

g) 1 (um) representante do Mestrado de Desenvolvimento Urbano da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE/MDU;

II - da Sociedade Civil:

a) 1 (um) representante do Fórum do PREZEIS;

b) 4 (quatro) representantes de associações comunitárias e não governamentais;

c) 4 (quatro) representantes de conselhos profissionais e sindicatos;

d) 4 (quatro) representantes das classes produtoras.”

Art. 2º Sem prejuízo do disposto no art. 35 do Regimento Interno do CDU, são incluídas entre as entidades representantes da Sociedade Civil as seguintes:

I - a Associação Brasileira de Entidades Não Governamentais, com direito a indicar o titular e o suplente, na hipótese do art. 4º, II, “b”, do Regimento Interno do CDU;

II - o Instituto dos Arquitetos do Brasil - Departamento de Pernambuco - IAB/PE, com direito a indicar o titular, e o Sindicato dos Arquitetos de Pernambuco, com direito a indicar o suplente, na hipótese do art. 4º, II, “c”, do Regimento Interno do CDU;

III - a Associação Comercial de Pernambuco - ACP, com direito a indicar o titular, e a Federação das Micro-Empresas de Pernambuco - FEAMEP, com direito a indicar o suplente, na hipótese do art. 4º, II, “d”, do Regimento Interno do CDU.

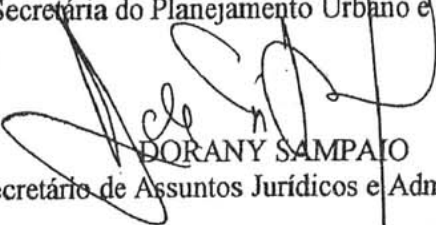
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 25 de setembro de 1996

  
JARBAS VASCONCELOS  
Prefeito da Cidade do Recife

  
SYDIA MARANHÃO  
Secretária do Planejamento Urbano e Ambiental

  
DORANY SAMPAIO  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Administrativos